



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013
MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Pregoeira, Andréa Vilano Guimarães, designada pela Portaria nº 018/2013 de 18 de março de 2013, torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal 6.204/2007, Decreto Municipal nº 044/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para **contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Educação até o final do ano letivo de 2013**, conforme Termo de Referência, Planilha Descritiva e Anexos deste Edital.

2 DA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

2.1 SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: de **12h30min até as 13h00min** do dia **08 de agosto de 2013**, na Sala da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Vigário Antunes n.º 155, – 2º andar– Centro – Itapeçerica/MG e, ato contínuo terá início a **SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**, e, de forma sequencial, serão iniciadas as demais sessões e procedimentos inerentes ao certame.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e local estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo telefone (37) 3341-8517.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste pregão:

4.1.1 Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 Não poderão participar deste pregão:

4.2.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

4.2.4 Empresas cuja sociedade integra sócio(s) que também faz(em) parte da constituição social de outra(s) empresa(s) que por qualquer razão esteja impedida(s) ou suspensa(s) de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

4.2.5 Pessoas jurídicas, isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

4.2.6 Empresas, ou seus representantes legais, que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação (Art. 88, II da Lei 8.666/93).

4.2.7 Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93).

4.2.8 Empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto deste edital;

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 A sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.2 No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, para a prática dos demais atos inerentes ao certame, conforme este Edital.

5.3 O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente ou por intermédio de um representante munido de **documento que lhe outorgue poderes para responder pelo licitante**, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente (serão admitidos como documentos de identificação pessoal o RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional).

5.4 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.4.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

5.4.2 **Instrumento particular de procuração** deverá ser **com FIRMA RECONHECIDA** de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, acompanhada de **cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e extrato consolidado da última alteração estatutária ou contratual**, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (Modelo Anexo).

5.4.3 **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.6 Juntamente com o credenciamento, **os licitantes deverão apresentar fora dos envelopes Proposta/ Habilitação, as seguintes declarações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

a) Quando se tratar de PESSOA JURÍDICA apresentar Declaração de Regularidade Fiscal perante as **Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS)**, bem como de que atende a todas as exigências de habilitação constantes do instrumento convocatório (Modelo Anexo).

b) Quando se tratar de PESSOA FÍSICA, apresentar Declaração de Regularidade Fiscal perante o **INSS**, bem como com a **Fazenda Pública Municipal** e de que atende a todas as exigências de habilitação constantes do instrumento convocatório (Modelo Anexo).

c) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123/2006. Deverá ser apresentada somente pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas que queiram usufruir o direito concedido pela Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo).

5.7 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.8 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, não mais sendo admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

5.9 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, permanecerá excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se, relativamente à aludida licitante, o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPES

6.1 Os envelopes proposta/habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG ENVELOPE Nº01 “PROPOSTA DE PREÇOS” PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 243/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2013 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG ENVELOPE Nº02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 243/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2013 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE
--	---

7 DA PROPOSTA

7.1 O envelope nº 01 deverá conter a “*Proposta de Preços*” a qual deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1 Ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.1.2 Conter especificação clara e detalhada do objeto ofertado. Indicar todas as condições da prestação dos serviços bem como as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.3 Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, estando nele inclusas despesas, custos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

7.2 Quaisquer despesas, custos ou tributos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 Para critério de julgamento havendo divergência de valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.

8 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 O Envelope nº. 2 "*Documentos de Habilitação*" deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 PESSOA JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c)** Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e)** Última Alteração Contratual (se houver);
- f)** Prova de regularidade para com o INSS (CND);
- g)** Prova de regularidade para com o FGTS (CND);
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (CND);
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
- j)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante (CND);
- k)** Prova de regularidade fiscal trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhista- (CNDT);
- l)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data da licitação;
- m)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

8.1.2 PESSOA FÍSICA

- a)** Prova de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e/ou Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante (CND);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- c) Cópia de Cédula de Identidade – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

8.1.3 PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de propriedade do veículo em nome do licitante, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – ou Documento Único de Trânsito – DUT – do exercício de 2013;

b) Laudo de inspeção emitido pelo DETRAN/MG ou órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. O referido documento deverá ser apresentado em sua forma original e dentro do seu prazo de validade que não poderá exceder a seis meses a contar da data de sua emissão. O Laudo deverá constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e relacionados no Termo de Referência deste Edital;

c) Comprovante de que o veículo a ser utilizado no transporte dos alunos possui Seguro de Responsabilidade Civil contra Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP – (Apólice);

d) Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel);

e) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados e devidamente regularizados para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D ou superior;
- Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Comprovante de que os condutores não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 meses;
- Quando o condutor do veículo não for o proprietário deverá ser apresentado o documento de identificação do condutor, juntamente com a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada, bem como todos os comprovantes em dia, de recolhimento dos encargos e contribuições sociais, no caso de pessoa jurídica ou outro documento que comprove o vínculo empregatício entre a licitante e o condutor, quando se tratar de pessoa física.

8.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

8.1.4.1 Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas:

a) Declaração assinada pelo titular da empresa afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**PESSOA JURÍDICA**). (Modelo anexo)

b) Declaração assinada pelo titular da empresa, ou por quem de direito, de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública (**PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**). (Modelo Anexo)

Observação: Dentre os documentos acima relacionados não precisarão constar do *Envelope n.º 02 – “Documentos de Habilitação”*, aqueles que tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

8.2.1 Os documentos constantes no envelope/habilitação apresentados em sua forma original deverão vir acompanhados de suas respectivas cópias para conferência e autenticação por membro da CPL, da Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro. As cópias reprográficas ficarão retidas nos autos do processo.

8.3 Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

8.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ/CPF e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Federal nº. 6.204/2007, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das EPPs e MEs a elas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

9.1 Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 Não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.1.2 Apresentar preço global ou unitário incompatível com os praticados no mercado, assim entendidos propostas com valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou que apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do estimado (Art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.1.2.1 Na hipótese de apresentação de propostas contendo preços inexequíveis, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 Transgridam a legislação vigente ou outros casos previstos em lei ou especificados no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão do Pregoeiro.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

10.2 Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas na cláusula anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Esclarecendo-se que se houver empate no terceiro valor, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

11 LANCES VERBAIS

11.1 Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada como a de maior preço.

11.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.4 Havendo ou não lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, cabendo ainda ao Pregoeiro negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço.

12 DA PREFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1 Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, observado o seguinte:

12.1.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

12.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta após o encerramento dos lances. A nova proposta de preços mencionada deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

12.1.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2 Na hipótese da não contratação nos termos previsto nos **subitens anteriores**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Excetuando o benefício concedido às EPPs e MEs, em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens entre as proponentes, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

para definir a ordem de apresentação dos lances, em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

13.2 Se houver apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado.

13.3 Apurada a menor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá ainda negociar com o licitante objetivando um melhor preço.

13.4 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14 DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

14.1 Classificada a melhor oferta, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

14.2 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.3 Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarada a vencedora, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DOS RECURSOS constantes deste Edital.

14.4 Se não houver manifestação de licitantes, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, relativamente à intenção de interpor recursos, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação, caso haja a interposição de recurso. Encerrada a licitação, os licitantes poderão, mediante requerimento próprio, retirar até no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será reduzida a termo na respectiva ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1 O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

15.2 Os recursos deverão conter o número deste pregão, serem protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura e serem dirigidos à Autoridade Superior por intermédio de quem praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade. Encerrados os prazos recursais, a decisão será proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

15.3 A falta de manifestação imediata durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), implicará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura e comunicado aos interessados via fax ou correio eletrônico.

15.6 Os recursos e as impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

15.7 Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se inicia e vence prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra este Ato Convocatório.

16.2 A impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

16.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número deste Pregão e ser protocolada no Protocolo Geral desta Prefeitura. Interposta a impugnação ao Edital, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do Pregão.

17 DA RESERVA DE DIREITOS

17.1 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observados os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.

17.2 A Autoridade Competente para homologação do certame licitatório poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

18.1.1 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.1.2 Deixar de apresentar documentação exigida no certame, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.1.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou deixar de celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.1.5 Execução do contrato com atraso injustificado: Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, atraso superior a 05 (cinco) dias, além da multa já prevista será cobrada multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

18.1.6 Inexecução parcial ou total do contrato implicará nas seguintes sanções:

18.1.6.1 Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de 5 (cinco) anos cumulada com multa de 10 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

18.1.6.2 Rescisão unilateral do contrato;

18.1.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 5 (cinco) anos cumulada com multa indenizatória proporcional à reparação do dano;

18.1.8 Deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Contratante: advertência formal.

19 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

19.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação e determinará a contratação.

19.3 Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório através da afixação do mesmo no Diário Oficial do Município (Quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Avisos) no Prédio Sede da PREFEITURA, à Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar - Centro - Itapeçerica, Minas Gerais.

20 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja **minuta integra este Edital como Anexo II.**

20.1.1 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham eventualmente praticado irregularidades/ilegalidades em função de execução de contratos anteriormente celebrados com o Município de Itapeçerica, apuradas por processo administrativo instaurado ou a ser instaurado ficarão impedidas de contratar com o Município, e ainda, caso já tenham formalizado contrato este será automaticamente rescindido.

20.2 O proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, será notificado a assinar o Contrato devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação.

20.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

20.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

20.5 Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

20.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.7 A execução do contrato, vigência e demais cláusulas contratuais estão relacionadas na minuta de contrato, Anexo II deste edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado pelas proponentes, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a futura contratação.

21.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar/relevar erros ou omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura da licitação não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante justificativa registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.3.1 Erros formais ou omissões como falta de data e/ou rubrica da proposta poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

supridos pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope “PROPOSTA” com poderes para esse fim.

21.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

21.5 É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6 O não comparecimento das licitantes às sessões deste Certame, bem como a retirada de seus representantes antes do encerramento desta ou ainda a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões tomadas pelo Pregoeiro.

21.6.1 Se após as rodadas de lances, os representantes dos licitantes ausentarem-se da sessão, o processo seguirá seu curso e suas ausências serão reputadas como desistência em assinar os documentos posteriormente gerados, tais como: Mapa de Apuração e Relação de Propostas Vencedoras, os quais serão considerados convalidados.

21.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 As reuniões do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei.

21.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.10 Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos. Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22 DO FORO

22.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 DOS ANEXOS

23.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha Descritiva

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V – Modelo de Credenciamento Pessoa Jurídica

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento Pessoa Física

ANEXO VII – Modelo de Declaração que atende ao disposto na Lei Federal nº. 9.854/99

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal (Pessoa Jurídica)

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal (Pessoa Física)

ANEXO X – Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

com a Administração Pública. (Pessoa Jurídica)

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública. (Pessoa Física)

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP

ANEXO XIII – Decreto Municipal Nº 027/2010

ANEXO XIV – Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica

Itapecerica/MG, 25 de julho de 2013

Stella Souza Arantes
Presidente da CPL

Camila Bruna G. Gomides Evangelista
Diretora de Licitações

Ariádna Rabelo Angeli
Responsável pelo Controle Interno



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

1 OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Educação até o final do ano letivo de 2013.

1.2. Serão usuários os alunos das escolas relacionadas no ANEXO II (PLANILHA DESCRITIVA), cujos roteiros e horários também estão lá relacionados.

1.3 Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 07h00min para o turno da manhã, às 12h30min para o turno da tarde e às 18h30min para o turno da noite. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

2 ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1 Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 10.520, de 10 de junho de 2002, a Prefeitura Municipal de Itapeçerica procedeu à consulta de mercado para estimativa dos custos cuja planilha de orçamento integra os autos deste processo licitatório.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município de Itapeçerica não dispõe de veículos em número e especificações adequadas para atender a demanda de transporte de estudantes da rede pública local. O Município conta com uma vasta extensão territorial e com um grande número de estudantes que residem em comunidades distantes dos estabelecimentos de ensino, razão pela qual a forma encontrada pela Administração Municipal para atender esta demanda e cumprir este compromisso social de propiciar educação a todos, foi terceirizar os serviços de transporte escolar. As contratações, em atendimento a legislação vigente e aos princípios legais, deverão ser feitas por intermédio de processo licitatório que apure preços mais vantajosos para a Administração e propicie igualdade de condições a todos os interessados.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2013, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 163: 02.08.01.12.361.0013.2046-3.3.90.36.00

Ficha 164: 02.08.01.12.361.0013.2046-3.3.90.39.00

Ficha 184: 02.08.01.12.367.0013.2053-3.3.90.36.00

5 ADITAMENTO

5.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

5.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

6 PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.

6.1.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) assinado pelo Contratado e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.

6.2 O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

6.4 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo CONTRATANTE, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

7 VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A vigência contratual terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 METODOLOGIA

8.1 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9 REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

10 REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 O valor contratado poderá ter acréscimo ou redução, de acordo com o índice de aumento dos combustíveis divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

10.2 Caso haja pedido de realinhamento de preços do contrato por parte da Contratada este deverá ser protocolado no Protocolo Geral desta Prefeitura, devidamente instruído com a comprovação do índice de aumento dos combustíveis divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

11.2 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.

11.3 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

11.4 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por Km.

11.5 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapeçerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

12 VEÍCULOS

12.1 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

12.2 Deverão conter a **Faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.**

12.2 Além de encontrar-se em boas condições de uso para o transporte escolar e de observar as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 e no Regulamento Municipal, os veículos deverão ter as seguintes características:

12.3.1 Capacidade de passageiros indicada na planilha, anexo deste edital;

12.3.2 Kombi ano mínimo de fabricação 1998, (porta lateral corrediça);

12.3.4 Van ano mínimo de fabricação 1997;

12.3.5 Ônibus e Microônibus ano mínimo de fabricação 1988.

13 CONDUTORES

13.1 Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados com curso especializado para ESCOLAR e estarem segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

13.2 Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.3 Quando o condutor não for o proprietário do veículo deverá o Contratado apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos encargos do condutor (GFIP).

14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, serão submetidos a inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

14.2 O Contratado deverá apresentar semestralmente na Diretoria de Transporte Escolar, o laudo de vistoria do veículo emitido por empresa especializada.

14.3 Além da inspeção semestral, o Município de Itapeçerica, através da Diretoria de Transporte Escolar, procederá a vistoria dos veículos para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, e nos termos do art. 24 do Regulamento Municipal procederá a fiscalização dos serviços.

14.4 A existência da fiscalização não eximirá o Contratado de nenhuma responsabilidade pelo veículo e execução dos serviços nos aspectos de pontualidade, qualidade e segurança.

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

TRANSPORTE ESCOLAR - PLANILHA DESCRITIVA – ANO 2013 (2º SEMESTRE)												
Nº ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	ESCOLA DE DESTINO	ALUNOS	QUILOMETRAGEM			VALORES POR KM		TOTAL POR ASFALTO	TOTAL POR CHÃO	VALOR TOTAL P/ DIA
					ASFALTO	CHÃO	TOTAL	R\$ ASFALTO	R\$ CHÃO			
01 - Veículo com capacidade mínima para 39 lugares (Linha 26)	Itapeçerica Capivara	Vespertino	E.E. Pe Herculano Paz		14 Km	82 Km	96 Km	R\$1,51	R\$2,40	R\$21,14	R\$196,80	R\$217,94
02 - Veículo com capacidade mínima para 12 lugares c/ espaço físico p/ alunos especiais (Linha 29)	Aldeia Marilândia Divinópolis	Matutino Vespertino	APAE VIDA		128,6 Km	-	128,6 Km	R\$1,15	-	R\$147,89	-	R\$147,89
03 - Veículo com capacidade mínima para 26 lugares (Linha 30)	Marilândia Aldeia Córrego Ariado Bom Sucesso Cachoeirinha	Matutino Vespertino	E.E. Carmelo Mesquita		18 Km	99 Km	117 Km	R\$1,30	R\$1,58	R\$23,40	R\$156,42	R\$179,82
04 - Veículo com capacidade mínima 44 lugares (Linha 31)	Itapeçerica Bairro Dom Antônio	Matutino Vespertino	E.E. Maria de Magalhães E.E. Pe. Herculano Paz E.E. Imaculada conceição		68 Km	-	68 Km	R\$1,54	-	R\$104,72	-	R\$104,72
05 - Veículo com capacidade mínima 26 lugares (Linha 32)	Itapeçerica Inácio Caetano	Vespertino	E.E. Maria de Magalhães E.E. Pe. Herculano Paz E.E. Imaculada conceição		23,2 Km	28,6 Km	51,80 Km	R\$1,30	R\$1,58	R\$30,16	R\$45,18	R\$75,34



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº., através da Secretaria Municipal depela Secretária Sra. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa com sede na nº....., Bairro, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo sócio Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº/2013, Pregão Presencial nº...../2013**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos utilizando o veículo....., placa....., ano de fabricação....., com capacidade para.....passageiros.

1.2 O itinerário a ser percorrido é o seguinte: saída Itapeçerica passando pelos povoados deO trajeto a ser percorrido consta de quilômetros de estrada de chão e quilômetros de estrada de asfalto, totalizando..... quilômetros/dia.

1.3 Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h00min para o turno da manhã, às 12h30min para o turno da tarde e às 18h30min para o turno da noite. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA
..... Km/asfalto			
..... Km/terra			
Preço total/dia x dias letivos = valor global do contrato = R\$ _____ (por extenso)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão no exercício de 2013, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 163: 02.08.01.12.361.0013.2046-3.3.90.36.00

Ficha 164: 02.08.01.12.361.0013.2046-3.3.90.39.00

Ficha 184: 02.08.01.12.367.0013.2053-3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

4.2 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.

4.3 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

4.4 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por Km.

4.5 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapeçerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

4.6 DOS VEÍCULOS

4.6.1 Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com as características mínimas exigidas no edital da licitação que deu origem a esta contratação devendo os mesmos estar em boas condições de uso e adaptado para o transporte escolar.

4.6.2 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

4.6.3 Deverão conter a **Faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.**

4.7 DOS CONDUTORES

4.7.1 Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados com curso especializado para ESCOLAR e estarem segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais a Passageiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.7.2 Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as exigências contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

4.7.3 No caso de contratado (pessoa física), quando o condutor não for o proprietário do veículo aquele deverá, apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos encargos do condutor (GFIP).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, serão submetidos a inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

5.2 O Contratado deverá apresentar semestralmente na Diretoria de Transporte Escolar, o laudo de vistoria do veículo emitido por empresa especializada.

5.3 Além da inspeção semestral, o Município de Itapeçerica, através da Diretoria de Transporte Escolar, procederá a vistoria dos veículos para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, e nos termos do art. 24 do Regulamento Municipal procederá a fiscalização dos serviços.

5.4 A existência da fiscalização não eximirá o Contratado de nenhuma responsabilidade pelo veículo e execução dos serviços nos aspectos de pontualidade, qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.

6.1.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) assinado pelo Contratado e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.

6.2 O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

6.4 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo CONTRATANTE, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

7.1.1 Execução do contrato com atraso injustificado: Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, atraso superior a 5 (cinco) dias, além da multa já prevista será cobrada multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

7.1.2 Inexecução parcial ou total do contrato implicará nas seguintes sanções:

7.1.2.1 Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de 5 (cinco) anos cumulada com multa de 10 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

7.1.2.2 Rescisão unilateral do contrato;

7.1.3 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 5 (cinco) anos cumulada com multa indenizatória proporcional à reparação do dano.

7.1.4 Deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Contratante: advertência formal.

7.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência contratual terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor contratado poderá ter acréscimo ou redução, de acordo com o índice de aumento dos combustíveis divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

11.2 Caso haja pedido de realinhamento de preços do contrato por parte da Contratada este deverá ser protocolado no Protocolo Geral desta Prefeitura, devidamente instruído com a comprovação do índice de aumento dos combustíveis divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprimento das obrigações elencadas no art. 23 e incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

12.2 Fornecimento do veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.

12.3 Disponibilização de condutor para o veículo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução do presente contrato.

12.4 Identificação do veículo na sua parte externa com a tarja –ESCOLAR, nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.

12.5 Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, e ainda o **ALVARÁ DE LICENÇA**, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.

12.6 Apresentar semestralmente na Diretoria do Transporte Escolar **LAUDO DE INSPEÇÃO** emitido pelo DETRAN/MG ou órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da lei nº 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. **O referido documento deverá ser apresentado em sua forma original.**

12.6.1 No LAUDO DE INSPEÇÃO deverá constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos relacionados no Termo de Referência do processo licitatório que deu origem a esta contratação.

12.7 Assumir integral responsabilidade por danos causados à Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapecerica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.

12.7 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

12.8 Manter sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e ainda sua inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

12.9 Cumprimento rigoroso dos horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) pelo Contratado e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Diretoria de Transporte da Prefeitura.

12.10 Em caso de paralisação do veículo para reparos e, ou demais motivos alheios à vontade da Contratante, substituí-lo por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

12.11 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

12.12 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

12.13 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

12.14 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Diretoria de Transporte Escolar Municipal.

13.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

13.6 Definir o itinerário da linha.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

14.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, _____ de _____ de 2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº.

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Visto: _____

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

Nome da empresa:	CNPJ nº:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone/fax da empresa:		
Fone/fax do representante:		
Email:		

A presente proposta tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Educação até o final do ano letivo de 2013**, compreendendo:

ITEM			
Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA
..... Km/asfalto			
..... Km/terra			
Preço total/dia x dias letivos = valor global da proposta = R\$ _____			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em conformidade com o item 6 do Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: em conformidade com o item 11 do Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que nos preços acima estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias.

Informamos que, caso sejamos vencedores do certame, a pessoa indicada pela empresa e com poderes para assinar o respectivo contrato será o Sr.....
CPF nº....., RG....., Profissão:.....,
Nacionalidade:....., Estado Civil:....., residente na
rua.....nº.....CEP.....Bairro:.....
.....na cidade de.....,Estado de.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

....., de de 2013.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF

Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO:

A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado, e deverá ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, conter a razão social, o CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto desta licitação, endereço completo, telefone, bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade e cargo de quem assinou pela Empresa.



**ANEXO V- MODELO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s)..... (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome..... RG..... CPF..... nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura de Municipal de Itapeçerica/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar todos os atos necessários para representar a outorgante na licitação acima referida (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

....., de de 2013.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

OBS: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor). Com **FIRMA RECONHECIDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

**ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA FÍSICA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

.....(pessoa física), CPF nº, residente à, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura de Municipal de Itapeçerica/MG praticar todos os atos necessários para representar a outorgante na licitação acima referida, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

....., de de 2013.

Assinatura do responsável
Nome completo e CPF

OBS: Com FIRMA RECONHECIDA.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

------(nome da empresa), com sede na -----
------(endereço da empresa), CNPJ -----, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2013.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
(PESSOA JURÍDICA)**

(a ser apresentado fora dos demais envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

------(nome da empresa), com sede na -----
------(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----
-, licitante no certame acima destacado, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica,
declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº. -----,
que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a
Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação
constantes do instrumento convocatório próprio deste certame.

....., de de 2013.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
(PESSOA FÍSICA)**

(a ser apresentado fora dos demais envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

------(nome pessoa física), residente a -----
------(endereço da pessoa física), CPF nº. -----, licitante no
certame acima destacado, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, declara, que se
encontra em situação regular perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social (INSS), bem
como atende a todas as exigências de habilitação constantes do instrumento convocatório
próprio deste certame.

....., de de 2013.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(PESSOA JURÍDICA)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

Declaramos expressamente para os fins previstos no edital do pregão supramencionado que a empresa _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, e que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, ou seja:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

Declaramos, ainda, que nenhum dos sócios da empresa acima identificada não se encontra em situação de impedimento ou faz parte da constituição de empresa(s) que esteja(m) impedida(s) ou suspensa(s) de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente declaração.

....., de de 2013.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(PESSOA FÍSICA)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

_____, CPF nº _____ declara para os fins previstos no edital do pregão supramencionado que é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, e que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, ou seja:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

Declara, ainda, que não se encontra em situação de impedimento ou faz parte da constituição de empresa(s) que esteja(m) impedida(s) ou suspensa(s) de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente declaração.

....., de de 2013.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**
(a ser apresentado pelas EPPs e MÊs fora dos envelopes de Proposta e Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

A (empresa)-----, CNPJ -----, com sede na Rua --
-----, nº -----, Bairro -----, CEP ----- em -----
-----, Estado ----- declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os
requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,
estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

..... de de 2013.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO XIII – DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2010

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

O Prefeito Municipal de Itapecerica – MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art.139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, **Decreta:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica, que com este se baixa:

§ 1º - O transporte escolar de que trata o presente Decreto será diretamente executado pelo Município ou por este contratado.

§ 2º - A disciplina do transporte escolar operado sob regime de fretamento, se esta modalidade vier a ser adotada pelo Município de Itapecerica, será objeto de Regulamento específico, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e das demais disposições complementares necessárias à aplicação do Regulamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itapecerica – MG, 06 de outubro de 2010.

Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO XIV – REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

Art. 1º - O presente Regulamento se aplica à prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviço em trabalho.

Parágrafo único – Este Regulamento será anexado aos editais de licitação destinadas à contratação de transporte escolar na sua integralidade ou mediante transcrição das disposições aplicáveis ao caso, devendo ser dado, no todo, ao conhecimento de quantos servidores envolvidos na execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, por si ou por qualquer outro órgão de sua estrutura que designar para isso, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação propor a introdução neste Regulamento das alterações que julgar necessárias.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes, o serviço de transporte escolar deve propiciar, de maneira plena, adequado atendimento aos usuários, nos termos deste Regulamento, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º - Considera-se adequado o serviço que satisfaça as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência, entendendo-se como:

I – continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos designados para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade, a observância dos horários determinados para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e em regulamento e a sua conservação;

IV – segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança compatíveis com a condução dos veículos; com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento destes no embarque, na viagem e no desembarque;

V – higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar, de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

públicos responsáveis, com a observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualificativos exigidos.

Parágrafo Único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas perante a Administração.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes da legislação aplicável:

I – receber serviço adequado;

II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar, por escrito ou por comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar sua adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de comunicação verbal reduzida a termo.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação da qual constem nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

§ 2º - As denúncias de ilegalidades ou de outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

§ 3º - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como naqueles previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 7º - O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários da área rural, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros das respectivas escolas, admitindo-se exceções a essa distância quando sobraem vagas nos veículos. **§ 1º** - Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I – por motivo de doença, quando a necessidade implicar dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;

II – para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar dificuldades de locomoção;

III – para alunos em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa um acentuado risco à segurança pessoal;

IV – para crianças da educação infantil.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, desde que haja vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§ 3º - Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância seja de até 02 (dois) quilômetros contados da residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçica.mg.gov.br

Art. 8º - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único - Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, nos termos da lei municipal.

Art. 9º - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte, próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes da legislação pertinente:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação de serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º - Quando a natureza dos fatos exigir medida a ser imposta, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos mesmos ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e precederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as pertinentes ao transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º - São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão de trânsito estadual, constante do CRLV;

II - inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; **III** - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual ao da lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

§ 2º - Os veículos de transporte de usuários, portadores de necessidades especiais, serão objeto de exigências específicas, fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e outros que se fizerem necessários.

§ 3º - O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º - A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12 - Os veículos empregados na prestação do transporte escolar deverão apresentar condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade para um eficiente atendimento ao transporte de crianças assim como enquadrar-se na especificação técnica exigida pela legislação aplicável à espécie assim como às exigências do Município.

Parágrafo único - O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção de que trata o inciso II do § 1º do art. 11 deste Regulamento para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º - O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de mecânico devidamente habilitado.

§ 3º - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste Regulamento, no edital de licitação e nos contratos, especialmente, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 14 - Verificado o cumprimento de todas as exigências Legais e Contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único - Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 15 - Além da inspeção semestral, definida no artigo 13 deste Regulamento, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste Regulamento e do edital de licitação. **Parágrafo único** - A frequência das inspeções poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Administração, para atender às necessidades de segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 16 - O prestador do serviço, quando for substituir o veículo empregado, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do substituto, cabendo à referida Secretaria a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após a respectiva inspeção.

Art. 17 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 18 - Havendo demanda, mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político-partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

§ 1º - Os recursos financeiros auferidos na forma deste artigo constituirão receita adicional, devendo ser computada na planilha de custos do transporte escolar, com o necessário reajuste econômico/ financeiro dos contratos.

§ 2º - Excetuam-se no montante cobrado pelos prestadores de serviços, para fins de reajuste econômico/financeiro, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, atribuído aos contratados a título de remuneração adicional pela utilização dos veículos com essa finalidade publicitária.

Art. 19 - Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender as razões de interesse público. **Parágrafo único** - Constitui exceção o trânsito.

Parágrafo único - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação:

I - de ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - de ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E;

III - da ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - da aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - de possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI - de outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º - Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 21 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 22 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que não preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 20 deste Regulamento, no aspecto relativo à autorização municipal.

§ 1º - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

§ 2º - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 23 - Incumbe aos prestadores dos serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar mensalmente, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 2003;

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estados e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:

I - mediante adoção de um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados com a qualidade dos serviços conforme estabelecido no § 1º do art. 5º deste Regulamento; com adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e com as demais exigências legais e contratuais;

III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias;

IV – em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

V – em caráter permanente, com frequência mínima mensal.

Parágrafo único - Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 25 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 26 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 27 - Sem prejuízo das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas demais normas aplicáveis, e respectivas penas, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser definidas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nesse Regulamento.

Art. 28 - Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 01 (uma) a 03 (três) UPFMI:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização do Órgão Estadual de Trânsito para o transporte escolar, na parte interna do veículo em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - deixar de portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

Art. 29 - Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 02 (duas) a 04 (quatro) UPFMI:

I - desobedecer as orientações da fiscalização;

II - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

VI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- VII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- IX – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- X – desobedecer as normas e regulamentos da Administração;
- XI – descumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 30 - Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 03 (três) a 06 (seis) UPFMI:

- I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III – confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V – não providenciar as inspeções veiculares determinadas pela Administração;
- VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- VIII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 31 - Consideram-se infrações gravíssimas imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 07 (sete) a 10 (dez) UPFMI e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo:

- I – deixar de operar os trajetos, sem motivo justificado;
- II – colocar em operação veículo não autorizado sem motivo justificado;
- III – trafegar com portas abertas;
- IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V – perder as condições técnicas ou operacionais para manter o serviço nas condições de segurança exigidas;
- VI – operar com veículo que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VII – conduzir veículos sem a devida habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte escolar;
- VIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- X – praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente dos graus de gravidade e de risco a que os usuários forem expostos nas práticas inflacionais elencadas.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 32 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, facultando-se defesa e demais recursos de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 33 – O processo administrativo facultará em qualquer de suas fases de defesa ou recurso, a existência do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa decidindo em qualquer circunstância de acordo com o princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de decidir, de fato e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 34 – No caso de infrações provocadas por agentes públicos, a apuração da responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal. Itapeçerica-MG, 06 de outubro de 2010.

Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal